

Temas

Juízos de competência especializada na jurisdição administrativa
[P.1e2](#)

CRIADOS JUÍZOS ESPECIAIS PARA CONTRATOS E FUNÇÃO PÚBLICA NOS TRIBUNAIS



Foi publicada em Diário da República de 13.12.2019, o **Decreto-Lei n.º 174/2019** que procede à criação de juízos de competência especializada, em matéria de contratação pública e função pública, nos termos permitidos pela última redação do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, conferida pela Lei n.º 114/2019, de 12-09 (“ETAF”).

Dada a reconhecida vastidão, complexidade e especificidade das normas que, hoje, compõem o ordenamento jurídico administrativo, e a crescente especialização e tecnicidade da vida económico-social contemporânea, foi considerado que a criação de estruturas jurisdicionais especializadas em determinados setores do direito apresentava inequívocas vantagens do ponto de vista da celeridade processual, da qualidade das decisões e da uniformidade jurisprudencial.

Tendo sido identificados os tribunais administrativos de círculo (“TAC”) com volume processual significativo nas novas áreas de competência dos juízos especializados a criar, procedeu-se a um desdobramento destes de modo a combater o aumento de pendências nessas

áreas e a assegurar uma oferta judiciária mais adequada e eficiente.

Entre estes realça-se a criação de juízos de competência especializada administrativa de contratos públicos nos TAC de Lisboa e do Porto, com jurisdição alargada sobre as áreas de jurisdição limítrofes (Almada e Sintra e Aveiro, Braga e Penafiel). Também são criados juízos especializados para os Trabalhadores da Administração Pública (juízos sociais). Ficou ainda por criar juízos especializados em matérias de urbanismo, ambiente e ordenamento do território.

TAC de Lisboa

Juízos de competência especializada:

- Juízo administrativo comum;
- Juízo administrativo social
- Juízo de contratos públicos, com jurisdição alargada sobre as áreas de jurisdição dos TAC/TAF de Almada, Lisboa e Sintra.

TAF do Porto

Juízos de competência especializada:

- Juízo administrativo comum;
- Juízo administrativo social;

- Juízo de contratos públicos com jurisdição alargada sobre as áreas de jurisdição dos TAF de Aveiro, Braga, Penafiel e Porto.

TAF de Almada, Aveiro, Braga, Leiria e Sintra

Juízos de competência especializada:

- Juízo administrativo comum;
- Juízo administrativo social;

Competências dos Juízos Especializados

Cite-se o disposto no artigo 44.º-A do ETAF:

a) Ao juízo administrativo comum compete conhecer de todos os processos do âmbito da jurisdição administrativa e fiscal que incidam sobre matéria administrativa e cuja competência não esteja atribuída a outros juízos de competência especializada, bem como exercer as demais competências atribuídas aos tribunais administrativos de círculo;

b) Ao juízo administrativo social, compete conhecer de todos os processos relativos a litígios emergentes do vínculo de trabalho em funções públicas e da sua formação, ou relacionados com formas públicas ou privadas de proteção social, incluindo os relativos ao pagamento de créditos laborais por parte do Fundo de Garantia Salarial, e das demais matérias que lhe sejam deferidas por lei;

c) Ao juízo de contratos públicos, compete conhecer de todos os processos relativos à validade de atos pré-contratuais e interpretação, à validade e execução de contratos administrativos

ou de quaisquer outros contratos celebrados nos termos da legislação sobre contratação pública, por pessoas coletivas de direito público ou outras entidades adjudicantes, e à sua formação, incluindo a efetivação de responsabilidade civil pré-contratual e contratual, e das demais matérias que lhe sejam deferidas por lei;

O mesmo artigo esclarece no seu n.º 2 que quando se cumulem pedidos entre os quais haja uma relação de dependência ou subsidiariedade, deve a ação ser proposta no juízo competente para a apreciação do pedido principal.

Disposições transitórias

A instalação e entrada em funcionamento dos referidos juízos de competência especializada dependem ainda de **Portaria** do membro do Governo responsável pela área da justiça, devendo os processos pendentes nos atuais tribunais administrativos de círculo transitar para os juízos de competência especializada, de acordo com as novas regras de competência material.

Entrada em vigor

O Decreto-Lei n.º 174/2019, de 13 de dezembro entra em vigor a 14.12.2019.

Mas a efetiva entrada em funcionamento dos novos Juízos especializados só se inicia nos termos da Portaria a ser publicada.

Esta Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não devendo a informação nela contida ser usada para qualquer outro fim ou reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da SRS. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: srsglobal@srslegal.pt

